



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.280, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.
Dispõe sobre regulamento para pesca no “Parque Municipal Dr. Enni Jorge Draib” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 64, inciso I, alíneas “f” e “o”,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento que dispõe sobre as normas para pesca no lago localizado no “Parque Municipal Dr. Enni Jorge Draib”, o qual se regerá pelas disposições constantes do presente decreto.

Artigo 2º - Somente será permitida a pesca de pessoas portadores de necessidades especiais comprovada e que estejam devidamente acompanhados, e de pessoas, maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, aposentados ou não, devidamente cadastradas pela Prefeitura do Município de Leme, portadores de Autorização de Pesca específica.

Parágrafo 1º - As pessoas de que o *caput* deste artigo poderão se cadastrar perante a Secretaria de Esporte e Turismo do Município de Leme, solicitando autorização para pesca.

Parágrafo 2º - A autorização para pesca será fornecida através de uma Carteira específica da qual constará obrigatoriamente os dados pessoais do autorizado, nome, data de nascimento, número do documento de identidade, foto, data da expedição da carteira e assinatura do Secretário Municipal ou quem por este foi designado.

Parágrafo 3º - Todas as carteiras deverão estar em perfeito estado, devendo ser apresentadas à fiscalização do lago.

Artigo 3º - Não será permitida a pesca para acompanhantes.

Artigo 4º - A pesca será permitida às quartas-feiras e aos sábados das 06:00 às 17:00 horas.

Artigo 5º - Cada Pescador credenciado deverá portar apenas 3 (três) varas simples, de até 4 (quatro) metros.

Parágrafo Único – Não será permitido o uso de varas de carretilhas e molinetes, linhadas, armadilhas, tarrafa, anzol de penca, chuveirinho, linhas com mais de um anzol e cevas podres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º – Somente será permitida a pesca na área demarcada.

Parágrafo Único – Não será permitido a reserva de lugar.

Artigo 7º - Cada pescador poderá armazenar e levar no máximo 3 (três) quilos de peixe por dia de pesca, salvo quando o exemplar pescado for de peso superior.

Artigo 8º – É proibido molestar os usuários do lago, animais, aves, bem como, deixar petrechos de pescaria espalhados pelo local, atrapalhando a movimentação interna dos frequentadores dos lagos.

Artigo 9º – Todo pescador estará obrigado a deixar o seu local de pesca devidamente limpo, acondicionando o lixo que eventualmente tenha produzido em sacos plásticos nas lixeiras existentes no local.

Artigo 10º - O não cumprimento das normas do presente regulamento acarretará advertência ao infrator, suspensão de 03 (três) meses na segunda violação, de 01 (um) ano na terceira violação e cancelamento da autorização de pesca na quarta violação.

Artigo 11º – Fica terminantemente proibido a pratica de banho ou nado no lago localizado no “*Parque Municipal Dr. Enni Jorge Draib*”.

Artigo 12º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de janeiro de 2013.

Sérgio Luiz Dellai
Prefeito do Município de Leme